

# IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA 2016

**Alexandre Augusto Pereira Nunes**  
Auditor-Fiscal da RFB  
Representante do Programa Nacional de Educação Fiscal

## **DRF Blumenau**

47 Municípios

## **Educação Fiscal**

PNEF, PEEF e PMEF

## **Legislação**

Perguntas e Respostas IRPF 2017

IN RFB 1.690/2017 – DIRPF 2017

IN RFB 1.671/2016 – DIRF 2017

## **PGD – Fichas:**

### **Identificação**

Original x Retificadora

Número do recibo DIRPF anterior

Doença grave ou portadora de deficiência física ou mental – prioridade restituição

CPF do cônjuge ou companheiro(a) – não mais ficha própria

### **Ocupação Principal – Registro Profissional**

### **Dependentes**

CPF para  $\geq 12$  anos em 31/12/ano calendário (era 16, e depois 14 anos)

### **Declaração em conjunto**

**Viúvo e quem era dependente na data do falecimento** podem declarar em conjunto na Declaração do Espólio do falecido

**Incapaz** pode declarar em conjunto com tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial

Todos os **rendimentos, bens, direitos, dívidas e ônus reais** do titular e de todos os dependentes devem ser informados na DIRPF

Ajuda PGD DIRPF/2017

“Tipos de Declaração

1. Declaração em Conjunto

São incluídos os bens e direitos do casal e dos dependentes, inclusive os gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, seus respectivos rendimentos e as pensões de gozo privativo.

Os bens e direitos do dependente são relacionados na declaração daquele que o considerou como dedução na ficha Dependentes.

Se houve mudança na relação de dependência em 2016, em virtude de separação ou divórcio judicial, ou por escritura pública, os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que detém a guarda judicial, desde que incluído o dependente em sua declaração. [quem não detém a guarda pode informar o filho como dependente, sem incluir seus rendimentos, bens e direitos]

[...]

O responsável pela guarda judicial de filhos obrigados a declarar deve apresentar declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, incluindo os rendimentos próprios destes, ou opcionalmente, em conjunto, em seu próprio nome, incluindo, neste caso, os rendimentos, bens e direitos dos filhos em sua declaração.

Os rendimentos dos dependentes devem ser informados na declaração do titular [...]. Os bens e direitos e dívidas e ônus reais dos dependentes devem ser informados nas fichas [...].”

## **Alimentandos**

CPF para  $\geq 12$  anos em 31/12/ano calendário

## **Rendimentos**

Obs.: **Comprovante de rendimentos**

PJ é obrigada a entregar comprovante de rendimentos para PF até fevereiro

Pode eletrônico, por e-mail ou disponível no site (IN 1.416/2013)

Abas: Titular e Dependentes

## **Tributáveis**

= são os rendimentos sujeitos ao ajuste anual (FG = 31/12)

### **Pessoa Jurídica ou retenção na fonte (IRRF)**

CPF/CNPJ, nome

RT, INSS/PSS, IRRF

13º líquido e seu IRRF

Importar arquivo da fonte pagadora

### **Pessoa Física ou Exterior ou não IRRF**

#### **Importar Carnê-Leão**

PGD Carnê-Leão xxxx/Ferramentas/Exportar ... – DIRPF xxxx+1/Importações/Carnê-Leão

Livro Caixa eletrônico

**Médico, odontólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, advogado e psicólogo deverão informar seu número do registro profissional + CPF do pagador e do beneficiário (c.c., profissional deve informar na sua DIRPF) – evitar Malha PF (IN 1.531/2014)**

**Corretor de Imóveis e Administrador de Imóveis para ano-calendário a partir de 2017 (IN 1.620/2016 e IN 1.692/2017)**

**Risco de beneficiário cair em Malha enquanto profissional não entregar DIRPF**

Psicanalista (não necessariamente médico)

Não é obrigado a informar CPF dos clientes

Dedutível na DIRPF, se profissional for dedutível

### **Direto na DIRPF/2016**

Aba “Rend. Do Trab. Não Assalariado” – botão “Novo” para incluir CPF do Titular do Pagamento, Beneficiário do Serviço e Valor

Aba “Outras Informações” para incluir NIT/PIS/PASEP (se profissional liberal ou com previdência oficial) e valores de Aluguéis, Outros e Exterior diretamente na tabela

### **Darf 0190**

**Vencimento no último dia do mês subsequente ao do rendimento recebido – 02/xxxx a 01/xxxx+1**

**Se pago com atraso, não informar multa e juros no PGD**

Imposto pago no exterior – informar somente na Ficha “Imposto Pago/Retido” (só se legalmente permitido)

Dependentes e Pensão Alimentícia – só informativos, pois valem Fichas Dependentes e Pagamentos Efetuados

### **Isentos ou Não Tributáveis**

#### **Moléstia grave ou acidente em serviço**

**Rendimentos mensais isentos e seus IRRF e INSS**

**13.º bruto e seu IRRF**

**IRRF normal e do 13º – restitui na DIRPF (Resumo da Declaração – Imposto retido na fonte)**

#### **MEI e sócio ou titular de microempresa ou EPP**

**Não isenção para pró-labore, alugueis ou serviços prestados**

**MEI – receita bruta até R\$60.000,00 anual, sem ser sócio ou titular de outra empresa; SN em valor fixo**

**Isenção – limite:**

**[Receita bruta x % apuração do lucro presumido (art. 15 da Lei n. 9.249/95)] - SN**

**Se escrituração contábil, limite é o lucro contábil, que pode ser superior**

### **Tributação Exclusiva ou Definitiva**

Participação nos lucros e resultados – tabela própria (Lei n.º 12.832/2013)

VALOR DO PLR ANUAL (EM R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R\$)
de 0,00 a 6.000,00	0%	-
de 6.000,01 a 9.000,00	7,5%	450,00
de 9.000,01 a 12.000,00	15%	1.125,00
de 12.000,01 a 15.000,00	22,5%	2.025,00
acima de 15.000,00	27,5%	2.775,00

Valores Líquidos

Importa de DIRPF anterior  
Rendimentos de aplicações financeiras  
Juros sobre Capital Próprio  
Participação nos Lucros ou Resultados

**Tributáveis com exigibilidade suspensa**

Depósito judicial, concessão de liminar etc.

**Se houver dúvida, ver exemplos no PGD DIRF**

**Recebidos Acumuladamente (RRA)**

MP 670/2015 – Lei 7.713/88, art. 12-A e 12-B: qualquer tipo de rendimento

São os recebidos no ano anterior, mas se referem às competências até dois anos anteriores

Competência do ano-calendário – RT PJ/PF

Competência de período anterior ao ano-calendário – RRA

**Se for rendimento isento, informar na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis**

Até limite de entrega – pode trocar opção Ajuste Anual x Exclusiva na Fonte

Após limite de entrega

Se não havia optado – pode optar

Se fonte pagadora reteve de forma indevida ou a maior, infringindo a IN 1.127/2011 – pode alterar opção de ajuste anual para exclusiva na fonte (Ajuda do PGD)

13.º conta como um mês na quantidade de meses a ser multiplicada

Mês de recebimento, ao invés da data completa

**Solicitar cópia dos autos judiciais com a prova da quantidade de meses**

**Pagamentos efetuados**

**Mesmo se desconto simplificado**

**Omissão – multa de 20% sobre valor omitido (DL 2.396/87, art. 13, §2.º, RIR, 930, 967)**

**Mesmo os não dedutíveis da base de cálculo DL 2.396/87, art. 13, §1.º, b**

Honorários advocatícios, peritos, aluguel para locador, ...

**Dedutíveis da base de cálculo**

**Com limites**

Dependentes – mas incluir todos os rendimentos deles

Instrução

Previdência Complementar, FAPI e excesso de Funpresp (12% RT)

Livro-caixa (até total de rendimentos como autônomo)

**Sem limites**

Previdência Oficial

**Funpresp**

Até limite da contribuição do patrocinador – 100%

Acima do limite da contribuição do patrocinador – soma com Previdência Complementar e Fapi  $\leq$  12% RT

Despesas médicas

Importar arquivo do plano de saúde (serviços de saúde e planos privados de assistência à saúde) (IN RFB 1.416/2013)

Pensão alimentícia

Judicial

Escritura Pública

RRA

**Operações especiais da RFB – ex. “Filhos do Vento”**

## **Doações**

**Mesmo se desconto simplificado**

**Omissão – multa de 20% sobre valor omitido (DL 2.396/87, art. 13, §2.º; RIR, 930, 967)**

**Fraude ITCMD – representação fiscal para fins penais**

**Incentivos dedutíveis**

**Doações até 31/12/ano-calendário x DBF do donatário – malha; guardar recibos**

**6% do imposto devido (modelo completo)**

**FIA/ECA – fundo nacional, distrital, estadual ou municipal**

**Doações via PGD são informadas na Ficha Resumo da Declaração (3%)**

**Não informar doação efetuada via PGD do exercício anterior (não aproveitar duas vezes)**

**Incentivo à Cultura – produtor/Fundo Nacional de Cultura**

**Incentivo à Atividade Audiovisual – produtor/Fundo de Investimento Cultural/Funcines**

**Incentivo ao Desporto – proponente do projeto**

**Estatuto do Idoso – fundo nacional, distrital, estadual ou municipal**

**Pronas/PCD (Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência) – instituição**

**1% do imposto devido**

**Pronon (Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica) – instituição**

**1% do imposto devido**

**Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos – Ficha própria – não dedutível**

## **Bens e direitos**

Valor de aquisição, sem correção

**Dependente – não item específico – descrever no campo Discriminação**

**Declaração em separado**

**Bens privativos – DIRPF do proprietário**

**Bens comuns**

**Tributação de todos os rendimentos dos bens comuns por um deles (não pode dividir com o outro)**

**Todos os rendimentos, impostos e bens comuns na DIRPF de um deles + outro informa este fato**

## **Tributação pela metade dos rendimentos**

### **Metade dos rendimentos e impostos na DIRPF de cada um**

#### **Todos os bens comuns na DIRPF de um deles + outro informa este fato**

**Obs.: independe de quem está declarado em Dimob ou registro, bem como de quem sofreu a retenção ou pagou o imposto de renda**

SFH, alienação fiduciária, dívidas garantidas e consórcios – parcelas pagas ano a ano

Benfeitorias

Após 1988 – somar no valor do bem, e não item próprio

Antes de 1988 – item próprio de código 17

Doação recebida – incluir valor na Ficha de Rendimentos Isentos

## **Dívidas e ônus reais**

Não SFH, alienação fiduciária, dívidas garantidas e consórcios

Campo “Valor Pago em ano anterior (R\$)”

## **Base de cálculo**

= Rendimentos tributáveis – Deduções (Pagamentos dedutíveis da base de cálculo)

Modelo Simplificado

Dedução = 20% Rend. Tributáveis, com limite

Não pode mudar para Modelo Completo, e vice-versa, após prazo final de entrega

## **Espécies de imposto**

### **Imposto devido**

Imposto devido = BC x % tabela anual

Parâmetro para multa por atraso de 1% ao mês, até 20% (mínimo de R\$165,74) – vem automática, junto com recibo eletrônico

≤ R\$22.847,76 – 0%

≤ R\$33.919,80 – 7,5%

≤ R\$45.012,60 – 15%

≤ R\$55.976,16 – 22,5%

> R\$55.976,16 – 27,5%

Imposto devido I

= Imposto devido - **Deduções de Incentivo**

Modelo Completo

Ficha Doações Efetuadas

FIA (01/01 a 30/04/ano declaração) < 3% imposto devido, mas respeitando limite global acima

Imposto devido II

= Imposto devido I - **INSS empregador doméstico**

Ficha Pagamentos Efetuados

Um empregado, mesmo que em conjunto

Limites

## Imposto devido I

Sobre um salário mínimo mensal, 13.º e férias

Descrição	Salário Base R\$	Alíquota %	Valor Mensal R\$	Qtde Meses	Valor Anual R\$
13º Salário 2015 se pago em janeiro 2016	788,00	8,8	69,34		69,34
Salário no mês de janeiro de 2016 (comp. Dez/2015)	788,00	8,8	69,34	1	69,34
Salário meses Fevereiro a Dezembro/2016(comp. Jan a Nov/2016)	880,00	8,8	77,44	11	851,84
13º Salário (valor máximo possível)	880,00	8,8	77,44		77,44
Adicional de 1/3 de férias 2016 (maior valor)	1/3 X R\$ 77,44		25,81		25,81
TOTAL	-	-	-	-	1.093,77

Empregador contribuinte individual – regularidade perante INSS

Comprovação: GPS/DAE (Doc. Arrecadação do eSocial) + CTPS

### **Imposto pago ou retido**

IRRF que antecipou

Inclui imposto pago no exterior (pode compensar se houver acordo internacional, reciprocidade, EUA, Alemanha ou Reino Unido) – digita total, mas na Ficha Resumo há limite legal

Carnê-Leão (0190 – só aproveita principal com vencimento de 02/xxxx a 01/xxxx+1, e **não multa e juros**) – transporta da Ficha RT PF e Exterior

Imposto Complementar ou Mensalão (0246 – aproveita principal, multa e juros pagos de 01/01 a 31/12/ano-calendário)

Ficha própria

### **Imposto a pagar / a restituir**

= Imposto devido II – Imposto pago ou retido

### **Espólio**

**Preencher quando não houve partilha no ano-calendário**

**Declaração inicial (ano-calendário do falecimento)**

**Declarações intermediárias de espólio (01/01 a 31/12 de cada ano-calendário seguinte até o ano-calendário anterior ao da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens transita em julgado, ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha)**

**Preencher “como se fosse vivo”: “Criar Nova Declaração” + preencher ficha “Espólio”**

**Pode declaração em conjunto, incluindo dependentes que estavam nesta situação na data do falecimento**

**Apresentada pelo**

**Meeiro ou sucessor (se não iniciado inventário)**

**Inventariante (se inventário)**

**Endereço – usar o da última DIRPF quando era vivo**

**Código de natureza – 81 – Espólio**

**Ocupação principal – deixar em branco**

**Ficha Espólio – dados do inventariante**

**Obs.: Declaração Final de Espólio**

**Ano-calendário da decisão judicial de partilha, sobrepartilha ou adjudicação de bens transitada em julgado, ou da lavratura da escritura pública de inventário e partilha**

**Dados de 01/01 até partilha**

**Obrigatória, se houver bens a inventariar**

**IN RFB 81/2001**

*Art. 6º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao: (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008)*

*I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008)*

*II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008)*

*III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 897, de 29 de dezembro de 2008)*

**Ex. decisão judicial em 01/2016**

**Trânsito em julgado até 02/2017 – IRPF/2017**

**Trânsito em julgado a partir de 03/2017**

**Até 31/12/2017 – IRPF/2018**

**Até 31/12/2018 – IRPF/2019 ...**

**Espólio**

**Decisão Judicial x Escritura Pública**

**Ano do óbito**

**Inventariante**

**Herdeiros/Meeiros**

**Informar também os legatários (testamento)**

**Bens e Direitos**

**Situação na data da partilha (R\$), com discriminação da % dos herdeiros e meeiros**

**Valor das DIRPFs anteriores (regra geral)**

**Valor de transferência (R\$)**

**Pode ser o valor de mercado, superior ao valor da situação na data da partilha (ganho de capital) ou inferior a este valor**

**Herdeiro ou meeiro devem informar este valor nas DIRPFs deles**

## **Anexos**

### **Ganhos de Capital**

**Lei n.º 13.259/2016 alterou art. 21 da Lei n.º 8.981/95 – tabela progressiva em cada faixa**

**GC ≤ R\$ 5 milhões – 15%**

**≤ R\$ 10 milhões – 17,5%**

**≤ R\$ 30 milhões – 20%**

**> R\$ 30 milhões – 22,5%**

**Ex. GC de R\$32 milhões:**

**R\$ 5 milhões – 15%**

**R\$ 5 milhões – 17,5%**

**R\$ 20 milhões – 20%**

**R\$ 2 milhões – 22,5%**

**Desapropriação – não tributável**

**Isenção de único bem ≤ R\$440.000,00**

**Isenção na venda de imóveis residenciais, se comprar imóveis residenciais no Brasil em 180 dias (inclui data da venda)**

**Uma vez a cada 5 anos**

**Primeiro vende, depois compra**

**Não para quitar dívida, comprar terreno ou garagem, gastos com reforma ou construção (mas isenção se comprar imóvel em construção)**

**Isenção dos valores recebidos a prazo, entre**

**Data da venda**

**Data da quitação do novo imóvel dentro dos 180 dias**

**Se quitação for posterior aos 180 dias, limite é 180 dias**

**Se não comprar em 180 dias – pagar principal e juros até 210 dias (após, incluir multa de 20%)**

**Ganhos de Capital - Moeda Estrangeira**

**GCME > R\$ 5 milhões – CAC/ARF para calcular imposto devido**

**Ganhos de Capital – Renda Variável**

**Ganhos de Capital – Renda Variável Fundos de Investimento Imobiliário**

**Carnê-Leão (inclui Livro-Caixa)**

**Livro-Caixa de Atividade Rural**

## **Favoritos**

**Passa de um ano para outro, quando importação**

## **Doações ao FIA**

IN RFB n.º 1.311/2012

### **Campanha Tributo Solidário da Criança e do Adolescente, de Blumenau**

Limite: 6% do imposto devido na DIRPF ano anterior

Só para o Modelo Completo

Pgtos até limite de entrega

Limite de 6%

Ficha Doações Efetuadas – Código 40

Pgtos via PGD até limite de entrega

Limite de 3%

Resumo da Declaração / Doações Diretamente na Declaração – ECA

Tipo de Fundo: Nacional, Estadual/Distrital ou Municipal

DARF

Imprimir

**Vencimento em parcela única até limite de entrega x Malha**

**Pagar DARF em cota única até limite de entrega, mesmo que imposto a pagar, c.c. glosa**

Não poderá retificar para aumentar valor após limite de entrega (se pagou a menor, pode retificar)

Se pagar a menor que declarado – retificar a qq tempo

Se pagar a maior

Se respeita limites – retificar até 29/04/2016, c.c., aproveitando-se o excesso como doação ao FIA feita em 2016 para a DIRPF/2017 na Ficha Doações Efetuadas

Se não respeita limites - retificar até 29/04/2016 respeitando os limites, aproveitando-se o excesso como doação ao FIA feita em 2016 para a DIRPF/2017 na Ficha Doações Efetuadas

Imposto a restituir aumenta

Imposto a pagar diminui

**Guardar comprovante de pagamento e declaração do Fundo**

## **Cópia de Segurança**

Cópia da declaração com os dados atuais

Cópia da declaração para entrega à RFB – poderá ser transmitida posteriormente

Cópia da última declaração entregue e do recibo de entrega

## **Entregar Declaração**

Inclui verificação de pendências e gravação

Checa

CPF/CNPJ na ficha Pagamentos ou Doações Efetuados, se dedutíveis

CNPJ de Funpresp não constante da lista

CPF de falecido

Troca de modelo pós prazo final

Retificadora com débito inscrito em DAU

## Recibo de entrega

2 pgs

2.ª pg: número do recibo, débitos, restituição não resgatada, Malha de ex. anteriores ...

Peres – formulário eletrônico no site

## Valores

Prazo de apresentação: 2º de março a 28 de abril de 2017		
Obrigatoriedade para 2017	Ano anterior	2017
Rendimentos Tributáveis	R\$ 28.123,91	R\$ 28.559,70
Rendimentos. Isentos/Não tributados/Exclus.Fonte	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Receita Bruta de Atividade Rural	R\$ 140.619,55	R\$ 142.798,50
Mesmo não tendo auferido o valor acima pretenda compensar prejuízos da atividade rural		
Posse ou Propriedade de Bens 31.12	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
Obteve Ganho de capital sujeito ao imposto ou optou pela isenção da lei 11.196/2005		
Operações em Bolsa de valores, de mercadorias ou de futuros e assemelhadas		
Desconto Simplificado 20% - limitado a R\$	R\$ 16,754,34	R\$ 16.754,34
Rendimentos Isentos 65 anos ou mais	R\$ 24.403,11	R\$ 24.751,74
<b>Deduções</b>		
Dependentes R\$	R\$ 2.275,08	R\$ 2.275,08
Instrução R\$	R\$ 3.561,50	R\$ 3.561,50
Contribuição Oficial constante do informe de rendimentos ou recolhimento avulso		
Contribuição à Previdência Complementar	12% rend. trib.	12% rend. trib.
Despesas Médicas do titular ou dependentes relacionados na declaração		
Dedução Empregada doméstica:	R\$ 1.182,20	R\$ 1.093,77
Doações- ECA - Incentivo a Cultura – a Atividade Audiovisual - ao Desporto e ao Estatuto do Idoso.	3% na declaração ao ECA limite global de 6% (ano base + DIRPF)	
<b>Multa por atraso : 1% (um por cento) ao mês-calendário - valor mínimo R\$ 165,74</b>		
<b>Unidade</b>	<b>Recebidas 2016</b>	<b>Expectativa 2017</b>
<b>Brasil</b>	<b>28.016.370</b>	<b>28.300.000</b>
<b>Paraná</b>	<b>1.767.043</b>	<b>1.800.000</b>
<b>Santa Catarina</b>	<b>1.160.994</b>	<b>1.200.000</b>

## Obrigatoriedade

RT – R\$

RNT, RTE – R\$

Bens e direitos – R\$

Ganho de capital ou isenção de 6 meses etc.

### **Opção desconto simplificado**

20% RT < R\$

### **Formas de elaboração**

#### **PGD**

Críticas só quando transmite via Receitanet (as outras duas abaixo – à medida que digita)

Salva arquivo no computador

#### **“Declaração On-line” (m-IRPF)**

e-CAC – certificado digital; contribuinte ou procuração eletrônica

#### **“Fazer Declaração”**

APP IRPF (celular, smartphone, tablet ...)

Lojas Google (Android) ou Apple (iOS)

Condições

Perguntas prévias, para filtro de campos

Salva arquivo provisório na “nuvem”

Condições

Perguntas prévias, para filtro de campos

Salva arquivo provisório na “nuvem”

Obs.: não há mais por telefone

### **DIRPF pré-preenchida**

Dados da DIRPF anterior (número do recibo ...)

Dados da DIRF (rendimentos, deduções, bens, direitos e dívidas e ônus reais) + DMED + DIMOB

Responsabilidade do contribuinte corrigir informações

Download do arquivo no e-CAC

Certificado digital ou procuração eletrônica

Declarações e Demonstrativos / Declaração Pré-Preenchida / Recuperar

PGD (e não outras duas)

Declaração / Importar Declaração Pré-Preenchida

Condições

Ter DIRPF anterior + não Malha (pendente ou alterada)

Ter uma DIRF, DMED ou Dimob

Não são aproveitadas

DIRF em lista ou Malha DIRPF x DIRF ou DIRF x DARF (exc. só da Adm. Públ.)

DMED com mais de 10 dependentes

Se baixar de novo, passa por cima

## **Rascunho**

IN omissa

Declaração/Recuperar on-line – usar palavra-chave

Quem usou, pode importar para PGD ou outras duas formas

Para a DIRPF/2017, o Rascunho ficará disponível a partir de 02/05/2016

Mescla com dados digitados ou importados do exercício anterior

Se importar a Declaração Pré-Preenchida no PGD – não recupera rascunho

## **Salvar On-line**

IN omissa

Quaisquer das três – exporta arquivo provisório para “nuvem” “m-IRPF” (base on-line) – pode ser importado nos três

Pós transmissão – para visualizar e imprimir somente via PGD

Não se DEspólio, DSD, Decl. já enviadas a RFB

Não se DIRPF tiver RRA, anexos de Renda, Rendimentos do Exterior, Imposto pago no Exterior, Doações a partido político, mais de 100: RendPJ, Dep., Alim., Pgtos e Doações

Recuperar on-line – substitui o que estiver no PGD

## **Arquivo DIRPF/ano anterior**

IN omissa

Disponível no e-CAC – pdf ou arquivo “.dec” para importar no PGD

## **Prazos**

02/03 – último dia útil de abril

## **Meios**

### **Tempestivo**

PGD + Receitanet

Outras duas + transmissão automática

Impressão do recibo só via PGD

Certificado digital – RT, RNT, RTE, pgtos > R\$10 milhões

Espólio + RT, RNT, RTE, pgtos > R\$10 milhões: só na RFB, sem precisar certificado digital

### **Intempestivo**

PGD

Internet

RFB – arquivo em mídia removível não regravável

Outras duas – só se original

## **Retificação**

Número de recibo da anterior

Não troca de Modelo

Transmissão

Internet

PGD + Receitanet

“Retificação on line”

RFB – arquivo em mídia removível não regravável

Não outras duas

### **Multa por atraso ou não entrega**

1% imposto devido, mesmo que pago > R\$165,74

**Deduz do imposto a restituir, se não pagar no vencimento**

### **Declaração de bens e direitos**

### **Dívidas e ônus reais**

### **Pagamento**

8 quotas > R\$50,00

**Pagar em menos quotas – não fazer Retificadora**

**Pagar em mais quotas ou débito automático – Retificadora, site (Extrato da DIRPF) ou RFB**

Formas

DARF

Emissão do DARF só da 1.<sup>a</sup> quota

Transferência eletrônica

Débito automático (indica no PGD; recibo; cancelamento)

Até 31/03 – quota única ou primeira cota

A partir de 31/03 – segunda e demais cotas

### **Cadastro de celular**

e-CAC – acompanha processamento

Criar palavra-chave

### **Outros Aplicativos**

Comunicação de Saída Definitiva

Cálculo de RRA

Simulador de Alíquota Efetiva

### **MALHA**

Regionalização

Guardar documentos e comprovantes de pagamentos

Acompanhamento do Processamento – Extrato da DIRPF

Pedido de antecipação da análise da Malha = Auto Intimação só no ex. seguinte

Ler com atenção todos os itens solicitados na Intimação

## **ERROS COMUNS**

### **D.INSTRUÇÃO**

Não cursos, idiomas, aulas particulares, materiais, uniformes, transporte

Não doações a APPs, ...

Não passagens e estada para estudo

### **D.MÉDICAS x DMED**

Guardar comprovantes do efetivo pagamento, e não somente os recibos (cheques, transferências, saques nas datas próximas ao pagamento em dinheiro)

Recibos em nome do titular, quando despesa é de 3.º - só 3.º pode deduzir

Planos de saúde – só do declarante e seus dependentes na DIRPF – não pode do exterior

Remédios, enfermeira, assistente social, massagista – só em conta hospitalar

Receituário + NF do estabelecimento hospitalar ou profissional

Aparelhos e próteses dentárias

Aparelho ortodôntico

Lente intraocular

Parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou ortodônticas

Marcapasso

Prótese de silicone

Receituário + NF aquisição

Aparelhos e próteses ortopédicas (pernas e braços mecânicos, cadeiras de roda, andadores ortopédicos, palmilhas e calçados ortopédicos ...)

Não aparelho auditivo

Não óculos, lentes

Estabelecimento geriátrico qualificado como hospital (Min. Saúde)

Apae, ... (dependente utiliza seus serviços – provar com laudo médico) – não, quando doação espontânea

Recibos com dados incompletos – não nome, CPF/CNPJ, endereço, ativ. do profissional, serviço realizado

Despesas reembolsadas no ano seguinte

Despesa total nesse exercício, mas inclui o reembolso como RT no exercício seguinte

Declaração pré-preenchida já inclui na ficha RTPJ

Despesas fictícias – representação penal

### **PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Decisão judicial ou escritura pública

Não 13.º salário

Instrução – limite

Guardar comprovantes de pagamentos

CPF alimentando – não pode CPF de quem receba em nome do alimentando

### **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, FAPI E EXCESSO FUNPRES**

Se mais de 16 anos, deve contribuir para Previdência Oficial, exceto se já recebe aposentadoria ou pensão

Dependente

Se menos de 16 anos – titular deve contribuir para Previdência Oficial, exceto se já recebe aposentadoria ou pensão

Se mais de 16 anos – titular e dependente devem contribuir para Previdência Oficial, exceto se já recebe aposentadoria ou pensão

### **DEPENDENTES**

Incluir rendimentos

### **CARNÊ-LEÃO 0190 OU IMPOSTO COMPLEMENTAR 0246**

Não declarar código 0211

### **PRÊMIOS**

Tributação exclusiva – linha “Outros”

**OBRIGADO!**